



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 112/2026

Guidoival, 11 de junho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 19/2026

APROVADO POR:

unanimidade

EM 06/07/2026

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 19/2026, que objetiva a revogação da Lei Municipal nº 983, a qual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de R\$ 1.050.000,00 destinada à aquisição de áreas para implantação do aterro sanitário de nível I e para futuras instalações do cemitério municipal.

A revogação da referida norma justifica-se em razão da superveniência de fato que tornou desnecessária a contratação da operação de crédito anteriormente autorizada. No decorrer da execução do planejamento orçamentário e financeiro do Município, foi possível viabilizar a aquisição das áreas mediante a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal, preservando integralmente a finalidade pública inicialmente prevista.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RECEBEMOS

Em 11/06/2026

Beatriz Barros

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº983 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 983 de 15 de abril de 2026, que autoriza o poder executivo do município de Guidoival/MG a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da união, e da outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 11 de junho de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

APROVADO POR:
unanimidade
EM 06 / 07 / 2026

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 983 de 15 de abril de 2026.

A revogação da referida norma justifica-se em razão da superveniência de fato que tornou desnecessária a contratação da operação de crédito anteriormente autorizada. No decorrer da execução do planejamento orçamentário e financeiro do Município, foi possível viabilizar a aquisição das áreas mediante a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal, preservando integralmente a finalidade pública inicialmente prevista.

Dessa forma, considerando que o investimento foi efetivamente realizado sem a necessidade da contratação do financiamento autorizado, a manutenção da referida lei perdeu seu objeto, sendo recomendável sua revogação para promover a atualização do ordenamento jurídico municipal, evitando a permanência de autorização legislativa sem aplicação prática.

A medida observa os princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade na gestão fiscal e da boa administração pública, mantendo a legislação municipal compatível com a realidade administrativa e financeira do Município.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à comunidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Beatriz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

LEI N° 983 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional sob nº 4995/2022, de 24/03/2022, destinados a aquisição de imóveis, podendo também ser empregados na aquisição de mobiliários e equipamentos, visando ao atendimento do interesse público municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Guidoval (MG), 15 de Abril 2026.

Luciana R. Palmeira
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal de Guidoal (MG)

orig

fin

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 19/2026

ASSUNTO: “revogar a Lei Municipal nº 983, de 15 de abril de 2026, que autorizou a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal”

Ementa: PL nº 19/2026 – Poder Executivo – Revogação da Lei Municipal nº 983/2026 – Operação de crédito – Perda de objeto – Competência municipal – Iniciativa adequada – Regularidade jurídica

I – Relatório

A proposição legislativa sob análise, Projeto de Lei nº 19/2026, foi apresentada pelo Poder Executivo com o objetivo de revogar a Lei Municipal nº 983, de 15 de abril de 2026, que autorizou a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

A justificativa informa que a operação de crédito se tornou desnecessária, pois a aquisição das áreas destinadas à implantação do aterro sanitário e do cemitério municipal foi viabilizada com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Eis o necessário a relatar.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

A matéria envolve gestão financeira municipal, planejamento orçamentário e revogação de autorização legislativa anteriormente concedida para operação de crédito.

Compete ao Município legislar sobre interesse local e aplicar suas rendas, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica de Guidoal prevê competência do Prefeito para contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante autorização da Câmara.

Também compete à Câmara autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de interesse do Município, conforme Regimento Interno.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo, autor da gestão financeira e responsável pela execução orçamentária municipal.

Se a autorização legislativa anterior deixou de ter utilidade prática, é juridicamente cabível que o próprio Executivo proponha sua revogação, submetendo a matéria à Câmara.

2.3. Do mérito

A revogação da Lei Municipal nº 983/2026 encontra justificativa na perda de objeto da autorização legislativa para contratação de operação de crédito.

A manutenção de lei autorizativa sem utilidade prática pode gerar insegurança administrativa, pois preserva autorização formal para operação de crédito que o próprio Executivo informa não ser mais necessária.

A revogação, nesse contexto, atende aos princípios da economicidade, responsabilidade fiscal e boa administração.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto não cria despesa, não abre crédito e não autoriza nova operação financeira. Ao contrário, revoga autorização para contratação de crédito.

Desse modo, não há exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a tramitação.

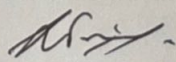
III – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 19/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, pois revoga autorização legislativa que perdeu objeto, sem criar despesa ou obrigação financeira nova.

Não há necessidade de adequação imprescindível.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.


Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 19/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 983 de 15 de Abril de 2026";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 19/2026** de Autoria do Poder Executivo, que " Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 983 de 15 de Abril de 2026";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 19 /2026** de Autoria do Poder Executivo, que " Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 983 de 15 de Abril de 2026";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes